



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

130

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/91

De 17 de Dezembro de 1991

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Dezembro de 1991, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 55.638,00
02.....	Cr\$ 96.255,00
03.....	Cr\$ 107.064,00
04.....	Cr\$ 115.810,00
05.....	Cr\$ 122.503,00
06.....	Cr\$ 132.809,00
07.....	Cr\$ 141.552,00
08.....	Cr\$ 145.658,00
09.....	Cr\$ 152.830,00
10.....	Cr\$ 158.772,00
11.....	Cr\$ 173.940,00
12.....	Cr\$ 186.295,00

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

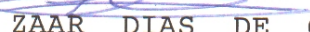
131.2.

13.....	Cr\$ 195.682,00
14.....	Cr\$ 217.432,00
15.....	Cr\$ 248.056,00
16.....	Cr\$ 298.463,00
17.....	Cr\$ 310.320,00
18.....	Cr\$ 345.896,00
19.....	Cr\$ 375.555,00

ART. 2º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado em lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL CIVIL DE PILAR DO SUL - SP Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º 2190 Pilar do Sul, 18 / Dez 1991
